



*Instituição nº 30113
Câmara*

LEI Nº 1.112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município de Bom Jesus da Penha, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abonos aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, inclusive aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência de Bom Jesus da Penha (Previbom), contratados temporariamente e aos Conselheiros Tutelares, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único- O abono não será devido aos profissionais do magistério, que já foram contemplados com Lei Municipal específica.

Art.2º- O abono que trata o caput do art.1º será concedido em uma única parcela a ser paga no mês de Dezembro de 2011.

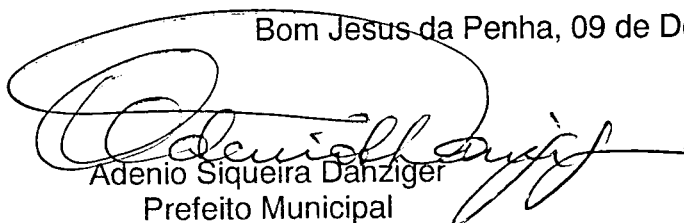
Art.3º- O abono concedido nos termos da presente lei não se incorpora a salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Parágrafo único – Os Servidores Municipais que tenham trabalhado por fração de período adotar-se-á a proporcionalidade referente ao valor previsto no “caput” deste artigo, não sendo descaracterizado o abono por eventuais afastamentos temporários previsto em lei.

Art. 4º - Os recursos para o atendimento das despesas mencionadas nesta Lei serão cobertos pelas dotações do orçamento em vigor, desde já fica autorizado ao Executivo Municipal suplementar por Decreto se necessário no valor de até 2% (dois por cento) do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Bom Jesus da Penha, 09 de Dezembro de 2011.



Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal